

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SE Nº 20/2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário letivo 2020 e sobre as ações de avaliação diferenciadas para os alunos concluintes matriculados da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no 1º semestre de 2020.

Celso Ricardo Silva, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do Covid-19;

Considerando a suspensão das aulas presenciais no Município a partir de 20 de março de 2020, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 21.111/2020;

Considerando a Deliberação CME nº 01, de 31 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares devido a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia do Covid -19;

Considerando a Deliberação CME nº 02, de 11 de junho de 2020, a qual dispõe sobre a divisão do ano letivo de 2020 em dois períodos na Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo;

Considerando o Parecer CNE nº 05, de 28 de abril de 2020 que recomenda que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”:

Considerando o Parecer CNE nº 11, aprovado em 07 de julho de 2020, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia, leva em consideração as especificidades da modalidade EJA na organização do período letivo, que é organizado geralmente de forma semestral. E, sugere uma avaliação da possibilidade de retorno para as instituições de EJA, entre outras, e

Considerando o Parecer CME nº 13, publicado em 17 de julho de 2020, que trata da reorganização do calendário semestral da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo nas diferentes formas de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Oferecer aos alunos concluintes, matriculados no 2º segmento seriado e módulo final do Curso de Autogestão do Conhecimento Presencial Modular (CAGECPM), na Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino (EJA) a possibilidade de concluir, ao final do 1º semestre, a etapa da educação denominada Ensino Fundamental, através de um processo de avaliação diferenciado, dada a excepcionalidade do ano em curso, para a garantia de direito de cada aluno de dar prosseguimento aos seus estudos no Ensino Médio.

Art. 2º - Para fins de avaliação, serão consideradas as atividades diagnósticas de aprendizagens elaboradas no tempo presencial, as atividades realizadas de forma remota, entregues e acompanhadas pelo professor, e a autoavaliação do aluno, através da qual o estudante terá a oportunidade de exercer sua autonomia e desenvolver o sentimento de corresponsabilidade e liberdade diante do seu processo formativo.

§1º - Os registros de aprendizagens e os instrumentos de avaliação deverão constar no portfólio do aluno, acrescentando-se o instrumento de autoavaliação proposto pela unidade escolar no qual os estudantes devam considerar seus avanços, suas dificuldades de aprendizagens e a possibilidade de prosseguirem seus estudos no Ensino Médio.

§ 3º A partir desses instrumentos, o Conselho de Ano/Ciclo deverá analisar o percurso de cada estudante, ao longo do curso, inclusive dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos jovens e adultos por meios informais, e os estudantes matriculados no semestre de conclusão do Ensino Fundamental EJA serão encaminhados para:

I - Dar continuidade a essa etapa no segundo semestre letivo, terminando o curso no final do ano letivo de 2020, para complementação dos conhecimentos necessários e garantia de seus direitos de aprendizagem, não fazendo jus à certificação neste momento; ou

II - Concluir o Ensino Fundamental com a certificação, ainda neste semestre letivo, desde que, a partir desses dados/ resultados, haja o reconhecimento de suas aprendizagens e que seu percurso formativo garanta a equivalência com as aprendizagens previstas para o curso.

Art. 2º - O computo da carga horária obrigatória de 400h (quatrocentas horas), excepcionalmente correspondente a um semestre letivo, no período de 04 de fevereiro a 30 de julho de 2020, será considerando da seguinte forma:

I - No período 04 de fevereiro a 19 de março, 124 (cento e vinte quatro) horas presenciais;

II – No período de 20 de março a 30 de julho, 276 (duzentas e setenta e seis) horas de atividades não presenciais.

Art. 3º - A análise final do processo avaliativo ocorrerá no dia 17 de julho de 2020 através da manifestação Conselho de Ano/Ciclo e o resultado final será divulgado no dia 20 de julho de 2020.

§1º - Caberá a interposição de recurso mediante o resultado final no período de 20 de julho a 30 de julho.

Art. 5º - Para os demais estudantes da Educação de Jovens e Adultos, permanecem sujeitos à reorganização do Calendário Escolar nos termos da Deliberação CME 02/2020.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ações Educacionais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 17 de julho de 2020.

CELSO RICARDO SILVA
Secretário de Educação